

LEI ORDINÁRIA Nº 688, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a forma de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na atenção primária de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 do Município de Ouro Velho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde - APS, com base na Portaria MS/GM 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O incentivo financeiro variável será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Ouro Velho, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores estabelecidos conforme no anexo V da Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Área Temática	Equipe Avaliada
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado de Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária

Gilvaney José Venâncio da S. Junior
Prefeito
Ouro Velho - PB

Área Temática	Equipe Avaliada
Primeira Consulta Programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurado Atraumático	Equipe de Saúde Bucal

Parágrafo Único. Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, bem como as avaliações realizadas mensalmente pelos coordenadores correspondentes.

Art. 3º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional na atenção básica será repassado pelo Ministério da saúde ao município de Ouro Velho por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previsto na portaria do Ministério da saúde.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

Art. 4º. O valor total referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade será transferido quadrimestralmente as equipes de saúde da família na atenção básica, 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade rateado entre os profissionais, conforme disposto no anexo I e os 30% (trinta por cento) do repasse federal, destinado a gestão. Será destinado as equipes de saúde bucal 70% (setenta por cento) rateado entre os profissionais, conforme disposto no anexo I e os 30% (trinta por cento) do repasse de Saúde Bucal destinados aos investimentos e manutenção dos serviços de saúde bucal, conforme tabela a seguir:

ESFS E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

PERÍODO	PERCENTUAL DA GESTÃO	PERCENTUAL DOS SERVIDORES
A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025	30%	70%

SAÚDE BUCAL

PERÍODO	PERCENTUAL DOS SERVIDORES	INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO
A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025	70%	30%

Parágrafo Primeiro: No fim de cada ciclo anual, será repassado no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado integralmente aos profissionais das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo Segundo: Os saldos depositados em conta até o dia 31/12/2024 ficarão 100% (cem por cento) à disposição da Gestão.

Parágrafo Terceiro: Os saldos depositados referentes aos meses de janeiro até outubro do ano de 2025 ficarão 100% (cem por cento) à disposição dos Servidores.

Parágrafo Quarto: Os saldos depositados referentes aos meses de novembro de 2025 em diante ficarão distribuídos conforme tabelas previstas no art. 4º e anexos desta lei.

Parágrafo Quinto: Os servidores que porventura não façam mais parte da gestão e que a época do incentivo estavam em exercício, farão jus aos pagamentos mediante empenho.

Art. 5º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Componente de Qualidade, por parte do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido percentualmente entre os servidores aptos a receberem o Componente de Qualidade.

Art. 8º. Não tem direito ao repasse quadrimestral do incentivo financeiro:

- 1 - Servidor em gozo de licença prêmio ou licença médica por mais de 5 (cinco) dias, sendo consecutivos ou não, dentro do quadrimestre avaliado.
- 2 - Obter falta mensal ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental.
- 3 - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou coordenação.

Art. 9º. O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela do anexo I estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelas normas técnicas expedidas pelo Ministério da saúde acerca dos indicadores, bem como o alcance das metas avaliadas mensalmente pelas coordenações.

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento pelo componente de qualidade e para o alcance de cada indicador, os servidores deverão observar as Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da saúde.

Art. 10º. O Incentivo financeiro do componente de qualidade, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroagidos aos meses previstos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2025.



Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I - DAS CATEGORIAS BENEFICIADAS

Componentes da Qualidade	Profissionais 70% (ESF) e 70% (saúde bucal)
Componentes de qualidade de Equipe de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none"> • Agente Comunitário de Saúde (ACS); • Técnico de Enfermagem; • Médico/Vinculação Direta ao Município; • Enfermeiro; • Recepcionistas; • Coordenadores.
Componentes de qualidade de Equipe de Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none"> • Cirurgião Dentista • Auxiliar em Saúde Bucal • Técnico em Saúde Bucal • Coordenador

ANEXO II - DO PERCENTUAL PARA PROFISSIONAIS

GESTÃO 30%	PROFISSIONAIS 70%
Manutenção das atividades;	Agente Comunitário de Saúde (ACS) (20%); Técnico de Enfermagem (20%); Médico/Vinculação Direta ao Município (10%); Enfermeiro (20%); Recepcionistas (10%); Coordenadores (20%)

DO PERCENTUAL PARA SAÚDE BUCAL

GESTÃO 30%	PROFISSIONAIS 70%
Investimentos e Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal.	Cirurgião-Dentista (50%); Auxiliar em Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal (20%). Coordenador (30%)

Gilvaney José Venâncio da S. Junior
 Prefeito
 Ouro Velho - PB

Unidade Orçamentária	8001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura urbana
Programa	0020	Urbanização e Infra Estrutura Básica Urbana e Rural
Ação de Governo	1.159	Revitalização da Praça Pública Massilon Dantas - Convênio Ministério do Turismo
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R\$	481.104,00	
Fonte de Recurso	1510	Outras Transferências Convênios ou Contratos de Repasse da União
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R\$	500,00	
Fonte de Recurso	1001	Recursos Ordinários

Total Geral do Crédito: R\$ 481.604,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e quatro reais).

Art. 2º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos transferidos através do Ministério do Turismo, no valor de R\$ 481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), e R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativo à contrapartida municipal, que serão anulados de dotações vigente no orçamento financeiro de 2025.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 647/2024 (LOA 2025).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2025.

Gilvanev José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL OURO VELHO

LEI ORDINÁRIA Nº 688,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a forma de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na atenção primária de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 do Município de Ouro Velho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde -APS, com base na Portaria MS/GM 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O incentivo financeiro variável será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao

Município de Ouro Velho, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores estabelecidos conforme no anexo V da Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Área Temática	Equipe Avaliada
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado de Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária

Área Temática	Equipe Avaliada
Primeira Consulta Programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurado Atraumático	Equipe de Saúde Bucal

Parágrafo Único. Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, bem como as avaliações realizadas mensalmente pelos coordenadores correspondentes.

Art. 3º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional na atenção básica será repassado pelo Ministério da saúde ao município de Ouro Velho por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previsto na portaria do Ministério da saúde.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

Art. 4º. O valor total referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade será transferido trimestralmente as equipes de saúde da família na atenção básica, 70%(setenta por cento) será destinado ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade rateado entre os profissionais, conforme disposto no anexo I e os 30% (trinta por cento) do repasse federal, destinado a gestão. Será destinado as equipes de saúde bucal 70% (setenta por cento) rateado entre os profissionais, conforme disposto no anexo I e os

Todas as publicações são assinadas e certificadas digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, podendo ser conferidas em seu original no site www.diariooficialmunicipios.com.br

30% (trinta por cento) do repasse de Saúde Bucal destinados aos investimentos e manutenção dos serviços de saúde bucal, conforme tabela a seguir:

ESFS E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

PERÍODO	PERCENTUAL DA GESTÃO	PERCENTUAL DOS SERVIDORES
A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025	30%	70%

SAÚDE BUCAL

PERÍODO	PERCENTUAL DOS SERVIDORES	INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO
A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025	70%	30%

Parágrafo Primeiro: No fim de cada ciclo anual, será repassado no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado integralmente aos profissionais das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo Segundo: Os saldos depositados em conta até o dia 31/12/2024 ficarão 100% (cem por cento) à disposição da Gestão.

Parágrafo Terceiro: Os saldos depositados referentes aos meses de janeiro até outubro do ano de 2025 ficarão 100% (cem por cento) à disposição dos Servidores.

Parágrafo Quarto: Os saldos depositados referentes aos meses de novembro de 2025 em diante ficarão distribuídos conforme tabelas previstas no art. 4º e anexos desta lei.

Parágrafo Quinto: Os servidores que porventura não façam mais parte da gestão e que a época do incentivo, estavam em exercício, farão jus aos pagamentos mediante empenho.

Art. 5º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Componente de Qualidade, por parte do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido percentualmente entre os servidores aptos a receberem o Componente de Qualidade.

Art. 8º. Não tem direito ao repasse quadrimestral do incentivo financeiro:

- 1 - Servidor em gozo de licença prêmio ou licença médica por mais de 5 (cinco) dias, sendo consecutivos ou não, dentro do quadrimestre avaliado.
- 2 - Obtiver falta mensal ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental.
- 3 - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou coordenação.

Art. 9º. O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela do anexo I estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelas normas técnicas expedidas pelo Ministério da saúde acerca dos indicadores, bem como o alcance das metas avaliadas mensalmente pelas coordenações.

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento pelo componente de qualidade e para o alcance de cada indicador, os servidores deverão observar as Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da saúde.

Art. 10º. O Incentivo financeiro do componente de qualidade, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroagidos aos meses previstos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2025.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I - DAS CATEGORIAS BENEFICIADAS

Componentes da Qualidade	Profissionais 70% (ESF) e 70% (saúde bucal)
Componentes de qualidade de Equipe de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none"> • Agente Comunitário de Saúde (ACS); • Técnico de Enfermagem; • Médico/Vinculação Direta ao Município; • Enfermeiro; • Recepcionistas; • Coordenadores.
Componentes de qualidade de Equipe de Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none"> • Cirurgião Dentista • Auxiliar em Saúde Bucal • Técnico em Saúde Bucal • Coordenador

ANEXO II - DO PERCENTUAL PARA PROFISSIONAIS

GESTÃO 30%	PROFISSIONAIS 70%
Manutenção das atividades;	Agente Comunitário de Saúde (ACS) (20%); Técnico de Enfermagem (20%); Médico/Vinculação Direta ao Município(10%); Enfermeiro (20%); Recepcionistas (10%); Coordenadores (20%)

DO PERCENTUAL PARA SAÚDE BUCAL

GESTÃO 30%	PROFISSIONAIS 70%
------------	-------------------

Investimentos e Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal.	Cirurgião-Dentista (50%); Auxiliar em Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal (20%). Coordenador (30%)
---	---

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 688, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 688, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a forma de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na atenção primária de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 do Município de Ouro Velho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde -APS, com base na Portaria MS/GM 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O incentivo financeiro variável será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Ouro Velho, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores estabelecidos conforme no anexo V da Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Área Temática	Equipe Avaliada
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado de Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária

Área Temática	Equipe Avaliada
Primeira Consulta Programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurado/Atraumático	Equipe de Saúde Bucal

Parágrafo Único. Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, bem como as avaliações realizadas mensalmente pelos coordenadores correspondentes.

Art. 3º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional na atenção básica será repassado pelo Ministério da saúde ao município de Ouro Velho por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previsto na portaria do Ministério da saúde.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

Art. 4º. O valor total referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade será transferido quadrimestralmente as equipes de saúde da família na atenção básica, 70%(setenta por cento) será destinado ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade rateado entre os profissionais, conforme disposto no anexo I e os 30% (trinta por cento) do repasse federal, destinado a gestão. Será destinado as equipes de saúde bucal 70% (setenta por cento) rateado entre os profissionais, conforme disposto no anexo I e os 30% (trinta por cento) do repasse de Saúde Bucal destinados aos investimentos e manutenção dos serviços de saúde bucal, conforme tabela a seguir:

ESES E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

PERÍODO	PERCENTUAL DA GESTÃO	PERCENTUAL DOS SERVIDORES
A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025	30%	70%

SAÚDE BUCAL

PERÍODO	PERCENTUAL DOS SERVIDORES	INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO
A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025	70%	30%

Parágrafo Primeiro: No fim de cada ciclo anual, será repassado no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado integralmente aos profissionais das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo Segundo: Os saldos depositados em conta até o dia 31/12/2024 ficarão 100% (cem por cento) à disposição da Gestão.

Parágrafo Terceiro: Os saldos depositados referentes aos meses de janeiro até outubro do ano de 2025 ficarão 100% (cem por cento) à disposição dos Servidores.

Parágrafo Quarto: Os saldos depositados referentes aos meses de novembro de 2025 em diante ficarão distribuídos conforme tabelas previstas no art. 4º e anexos desta lei.

Parágrafo Quinto: Os servidores que porventura não façam mais parte da gestão e que a época do incentivo estavam em exercício, farão jus aos pagamentos mediante empenho.

Art. 5º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Componente de Qualidade, por parte do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido percentualmente entre os servidores aptos a receberem o Componente de Qualidade.

Art. 8º. Não tem direito ao repasse quadrimestral do incentivo financeiro:

- 1 – Servidor em gozo de licença prêmio ou licença médica por mais de 5 (cinco) dias, sendo consecutivos ou não, dentro do quadrimestre avaliado.
- 2 – Obter falta mensal ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental.
- 3 – Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou coordenação.

Art. 9º. O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela do anexo I estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelas normas técnicas expedidas pelo Ministério da saúde acerca dos indicadores, bem como o alcance das metas avaliadas mensalmente pelas coordenações.

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento pelo componente de qualidade e para o alcance de cada indicador, os servidores deverão observar as Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da saúde.

Art. 10º. O Incentivo financeiro do componente de qualidade, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroagidos aos meses previstos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I - DAS CATEGORIAS BENEFICIADAS

Componentes da Qualidade	Profissionais 70% (ESF) e 70% (saúde bucal)
Componentes de qualidade Equipe de Saúde da Família	Agente Comunitário de Saúde (ACS); Técnico de Enfermagem; Médico/Vinculação Direta ao Município; Enfermeiro; Recepcionistas; Coordenadores.
Componentes de qualidade Equipe de Saúde Bucal	Cirurgião Dentista Auxiliar em Saúde Bucal Técnico em Saúde Bucal Coordenador

ANEXO II - DO PERCENTUAL PARA PROFISSIONAIS

GESTÃO 30%	PROFISSIONAIS 70%
Manutenção das atividades;	Agente Comunitário de Saúde (ACS) (20%); Técnico de Enfermagem (20%); Médico/Vinculação Direta ao Município(10%); Enfermeiro (20%); Recepcionistas (10%); Coordenadores (20%)

DO PERCENTUAL PARA SAÚDE BUCAL

GESTÃO 30%	PROFISSIONAIS 70%
Investimentos e Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal.	Cirurgião-Dentista (50%); Auxiliar em Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal (20%). Coordenador (30%)

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:EFFC5944

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/11/2025. Edição 3997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>